DECRETO Nº 2.925 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.995

"Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento denominado Jardim São Luiz".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso X da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e, face ao que consta do processo administrativo nº 2.435/95.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano tipo residencial e comercial, denominado "Jardim São Luiz", de propriedade de Empresas Reunidas Alli Fayrdin S/A, localizado no Distrito do Polvilho, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

Artigo 2º - O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 2.435/95, que passa a fazer parte do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

1) Lotes (266 unidades)	44.051,47	64,21 %
2) Áreas públicas		
2.1) Sistema de vias	11.229,93	16,37 %
2.2) Equipamentos urbanos	220,35	0,33 %
2.3) Equipamentos Comunit.	3.450,00	5,02 %
2.4) Espaços livres de uso público/Sistema de Lazer.	9.655,91	14,07 %
2.5) Áreas Verdes		
3) Faixas "Non Aedificanti"(não inclusas acima)		
TOTAL DA GLEBA	68.607,66	100,00 %

Artigo 3º - As áreas públicas, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura:

1) Áreas Públicas
1.1) Sistema de vias 11.229,93 m2
1.2) Equipamentos urbanos 220,35 m2
1.3) Equipamentos Comunit 3.450,00 m2
1.4) Espaços livres de uso público/Sistema de Lazer 9.655,91 m2

TOTAL 68.607,66 m2

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Abertura de vias de comunicação;
b) Demarcação de lotes e quadras;
c) Rede de escoamento de águas pluviais;
d) Rede de energia elétrica;
e) colocação de guias e sarjetas;
f) Sistema de abastecimento de águas potável, particular ou da Concessionária local.

Parágrafo Primeiro - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

Parágrafo Segundo - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

MS

Decreto nº 2.925 de 10/10/95 - fls.03.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação à sua execução.

Artigo 6º - Ficam caucionadas, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os lotes números:

- Quadra D - lotes 1 ao 46 (dos lotes 01 ao 46)

Artigo 7º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Artigo 8º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo Único - Nos compromissos de venda e compra de lotes ou das escrituras definitivas deverá constar cláusula expressa, que neles só serão admitidas construções após a execução das obras constantes no artigo 4º, com a necessária vistoria a aceitação pela Prefeitura, salvo aquelas julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e guarda de materiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

MS

Decreto nº 2.925 de 10/10/95 - fls.04.

Artigo 10 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à legislação federal, estadual e Municipal pertinente.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de outubro de 1.995

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício